

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>24 abril 1995</u> RICARDO TRIPOLI - Presidente
--

PROJETO DE LEI Nº 209 , de 1995.

FLD. N.º <u>01</u> PROC. <u>1706</u>

PROTOCOLO REGISTRO GERAL LEGISL <u>1706 do 25104 11995</u> Autuado em <u>02</u> folhas Ass. <u>[assinatura]</u>

Dispõe sobre a homologação, pelos juizados de pequenas causas, da separação consensual de casais.

Artigo 1º - Nos casos em que não haja bens a dividir, disputa sobre a guarda de filhos ou querela sobre pensão, os Juizados de Pequenas Causas poderão homologar separações consensuais de casais, mediante o preenchimento de requerimento, a ser criado pelo próprio Juizado, e sem a necessidade da presença ou interveniência do advogado.

Parágrafo único - A homologação de que trata o caput deste artigo será imediata e gratuita.

Artigo 2º - A homologação em tela deverá ser averbada gratuitamente em qualquer vara de Família do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

[assinatura]
EDNA MACEDO

Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 24 / 4 / 1995

[assinatura]
Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA EM:

24296 24296 24296

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º	02
PROC.	1706
<i>[Assinatura]</i>	

Um dos problemas sociais que distinguimos em 'nosso Estado é o grande número de uniões de caráter matrimonial que se desfazem de fato e não de direito, gerando até crimes, por disputas futuras.

Tal fato se deve à incapacidade da maioria de nossa população poder se valer do recurso judicial, devido ao seu justo porém altíssimo custo e à impossibilidade física da justiça gratuita resolver o problema.

Apresentamos Projeto de Lei que visa a minorar tal problema.

[Assinatura]
EDNA MACEDO
Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "JORNAL OFICIAL"
DE 25.04.95
<i>[Assinatura]</i>

os termos do item 3 do Projeto de Lei de artigo 149 da VII
consolidação de ... a proposição esteve e
leitura nos dias ... 539 e 619 Ses ...
... 24/4 a 3 ... 95), não ...
... recebido ... substitutivo ...
que se ... j ... a ...

D. O. L. 4 / 5 / 95

A Comissão de Const.
tutual e Just. co
inclusiva quanto ao
mérito.
04/ maio / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8 / 5 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08 / 05 / 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Gasparino Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

31 / 05 / 1995

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Siqueira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05 / 06 / 1995

Presidente

A
Juntada
com
de
12 / 06 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO